



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Sede do INEP
70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3240 / 3235 / 3236 - Fax: (61) 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2009

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.002925/2009-20

OBJETO: Aquisição de equipamentos e softwares para ampliação do SISTEMA DE TELEFONIA IP, com fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico para o Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Sede do INEP
70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3240 / 3235 / 3236 - Fax: (61) 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2009 **DTDIE/ INEP**

PROCESSO N.º 23036.002925/2009-20

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27/04/2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 22 de dezembro de 2009

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos e softwares para ampliação do sistema de Telefonia IP conforme quantidade e especificações mínimas neste Termo de Referência e Anexos, contemplando instalação, manutenção e suporte técnico e atualização de versões.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes

a.1 - Encarte A: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES;

a.2 - Encarte B: TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP);

a.3 - Encarte C: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD); e

a.4 - Encarte D: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

a.5 - Encarte E: PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

b) Modelo de Declaração de proposta Independente – Anexo II

c) Minuta do Contrato – Anexo III

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 22 de dezembro de 2009**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.4. e 12.5.5. deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa do item oferecido, obedecida a mesma ordem constante do ANEXO I e seus Encartes deste Edital, devendo conter o detalhamento de todas as características físicas e técnicas para o fornecimento integral do sistema de Telefonia IP ao INEP;

7.9.2. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS, ENCARTE “E” do Termo de Referência – ANEXO I, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do item que contenha as especificações detalhadas dos equipamentos, conforme especificações técnica ENCARTE “A” do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante do deste Edital,

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. A garantia dos equipamentos especificados no Termo de Referência deverá ser de **36 (trinta e seis) meses** para os itens adquiridos, que passará a contar a partir da emissão de sua Nota Fiscal.

7.9.7. A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório.

7.9.8. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.9.9. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o **Termo de Vistoria** devidamente preenchido e assinado pela DTDIE, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

7.9.10. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos, descritos no Encarte A, será em até 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das **10 horas do dia 22 de dezembro de 2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 36 /2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL tomando-se como base na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO do ENCARTE “D” ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**”, na forma do subitem 2.1, deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, melhor classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso antecedente, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido e instalado, por meio de equipamentos e softwares para sistema de Telefonia IP do porte similar ao contido no Encarte A. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação. A DTDIE tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.

12.5.2. Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a dar manutenção;

12.5.3. Os certificados, emitidos pelo fabricante do equipamento, dos técnicos que prestarão o suporte técnico durante o período de garantia.

12.5.4. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.5.5 Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.7. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022.3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via **SEDEX** ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS – SRTVS 701, bloco M, Ed. Sede do INEP, 2º andar – CEP 70340-909 - Brasília-DF - Tel(61) 2022-3236/ 3235 / – Fax. 2022-3249**, O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2009 – DTDIE/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação

dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada no STRVS 701, Bloco M, Ed. Sede do INEP, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

15.1.1. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

15.1.2. Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.4. Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

Onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

15.6. A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

15.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.8. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

15.11. Para a realização do pagamento de que trata o item 15 a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficar impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2. A recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.9. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.11. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada as penalidades cabíveis.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

17.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

17.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.3. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal;

17.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

17.5. É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O custo médio total estimado para a aquisição é de R\$ 108.230,00 (cento e oito mil duzentos e trinta reais).

18.2 O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, na Ação 2272, PTRES 021112, Fonte 0100, Natureza de Despesa 449052.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

19.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em

direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

19.13. A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

19.13.1. Os serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização da DTDIE, por não estar de acordo com o Termo de Referência ou não classificado como de primeira qualidade, deverão ser refeitos corretamente e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico da instalação, arcando a Contratada com o ônus do fato.

19.13.2. Todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente neste Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da Contratada.

19.13.3 Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

19.14. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

19.15. Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

19.16. Entende-se por serviço o fornecimento integral de material e mão de obra de aplicação, completo e acabado visando o perfeito funcionamento do sistema previsto no objeto.

19.17. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

19.18. O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

19.19. Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou

de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

19.20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

Termo de Referência

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos e softwares para ampliação do sistema de Telefonia IP conforme quantidade e especificações mínimas neste Termo de Referência e Anexos, contemplando instalação, manutenção e suporte técnico e atualização de versões.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Das necessidades do Inep

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep é responsável pela organização e sistematização dos dados e informações da Educação Brasileira.

O INEP adquiriu, no pregão nº 29/2008, uma central telefônica baseada no protocolo IP, feita com sucesso, e o uso desta pode ser aperfeiçoado através da implantação de novos recursos.

Diante do avanço tecnológico, necessidade de controlar os gastos resultantes do uso do sistema telefônico e da ampliação do uso do sistema telefônico, é de suma importância a aquisição dos materiais e serviços aqui especificados.

Todos os equipamentos cotados deverão apresentar compatibilidade total com a solução já instalada no INEP, representando uma ampliação do sistema já em operação, onde deverá haver total interoperabilidade entre os equipamentos em operação e os ora adquiridos.

Conforme exposto acima, é de grande importância manter e ampliar o sistema telefônico para a melhoria na prestação dos serviços disponibilizados a sociedade.

2.2. Da modalidade do Certame

A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002, bem como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, exarados nos Acórdãos 1480/2007, 1172/2008 e 1114/2006.

O art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns. In verbis:

“Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O Acórdão 1480/2007 em seu item 91 aduz que:

“91. É oportuno ressaltar que, na Lei 8.666/1993, o conceito de ‘alta complexidade’ jamais é vinculado ao tipo de licitação, mas à possibilidade de exigir-se comprovações mais rigorosas de capacidade técnica na fase licitatória de habilitação (Lei 8.666/1993, art. 30, §§ 8º e 9º). Aliás, o próprio TCU, no Acórdão 1.114/2006-P, admitiu a regularidade da contratação de soluções tecnologicamente complexas por meio de Pregão. Portanto, complexidade também não é um fator determinante para a escolha do tipo de licitação”. (grifo nosso).

Os itens 40, 41 e 42 do Acórdão 1172/2008 trazem em seu corpo o que segue:

“40. A Sefti apontou que o uso da modalidade de pregão para contratações de objeto inerentes à área de TI deixou de ser controversa, se observados certos requisitos e condições; nesse sentido, a jurisprudência ampararia a utilização da modalidade para contratações de bens e serviços de TI, configurados como “comuns” - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Acórdãos n.º 2.094/04 - P, n.º 740/04 - P com redação alterada pelo Acórdão n.º 1.299/06 - P, n.º 1.182/04 - P, n.º 2.138/05 - P).

Ainda nos entendimentos do Tribunal de Contas, o Acórdão 1114/2008 reafirma o seguinte entendimento:

19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão. Este ponto de vista pode ser avaliado conforme as interpretações a seguir.

20. Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6ª ed., Renovar, 2003, p.1006) entende que:

‘Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeriria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado.

Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto'

21. Segundo Vera Scarpinella (*Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p.81*):

'(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.'

22. Marçal Justen Filho também faz algumas considerações sobre bens comuns em suas publicações sobre pregão:

'bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio' (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, 2003, p.30)

'(...) A relação contida no Anexo II é meramente exemplificativa. Por isso, é perfeitamente cabível aplicar o pregão para contratação de bens ou serviços de informática, bastando exame e comprovação da natureza comum do objeto. Uma impressora, um computador pessoal ou qualquer outro equipamento abrangido no conceito de Tecnologia de Informação poderão ser adquiridos através do pregão, se for possível caracterizá-los como 'bens comuns'. Bem por isso, é irrelevante a alusão contida no item 2.5 do Anexo II, que não abrange inúmeros outros bens comuns na área de informática' (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. São Paulo: Dialética, 2001. p. 21, 22 e 39).

23. No Acórdão 313/2004, o Ministro Benjamim Zymler defende que:

'O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se

esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser

utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.’.

24. De acordo com os autores citados e com diversos acórdãos do TCU, verifica-se que bens de informática podem ser adquiridos pela modalidade de pregão, desde que os padrões de qualidade e desempenho possam ser claramente definidos no edital, que a técnica seja conhecida e que as especificações sejam usuais de mercado. Sendo assim, no caso em questão, é necessário analisar se o objeto a ser contratado e o processo de contratação atendem a esses requisitos.”

Diante do exposto, o Inep, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços de Tecnologia da Informação, celeridade processual e ampla concorrência entre as licitantes, entende estarem presentes nas aquisições a serem contratados todos os elementos necessários ao enquadramento do objeto no art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2.3. Do modelo de contratação

Ainda, de acordo com as recomendações do TCU (Tribunal de Contas da União) e seguindo as exigências previstas na IN/SLTI 04/2008, o INEP está adequando o seu modelo de contratação de serviços e aquisição de bens, separando todos os processos de acordo com suas especificidades técnicas, evitando que apenas uma licitante vencedora fique responsável por todas suas atividades de TI.

O modelo proposto pelo INEP baseia-se:

- no planejamento da contratação (IN 04/2008 e IN 02/2008);
- na divisão dos serviços de TI em tantos itens quantos sejam tecnicamente possíveis e convenientes ao órgão (art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93);
- na licitação independente (ou adjudicação independente) para cada um dos itens (IN/SLTI 02/2008);
- no estabelecimento de exigências de habilitação e de avaliação da proposta técnica específica para cada serviço;

- na avaliação de qualidade dos serviços e dos bens adquiridos, através da definição clara e cobrança adequada de níveis de serviço (IN/SLTI 04/2008 e IN/SLTI 02/2008).

2.4 Do alinhamento com as estratégias institucionais e de tecnologia da informação

O planejamento é um dever do administrador público concedendo a ele o dever de administrar os recursos públicos da forma mais eficaz e eficiente possível, de modo a gerar o maior benefício à sociedade. Esse dever só pode ser cumprido com o planejamento efetivo de qual a melhor finalidade para os recursos públicos disponíveis.

Apesar de ainda não possuir um PDTI (viabilidade de execução através do pregão INEP/DTDIE nº 36/2008 e Contrato nº 74/2008, que está em execução), o INEP dispõe de um PTTI (Plano Tático de Tecnologia da Informação), aprovado em Fevereiro de 2007, que vem sendo utilizado como base para a implementação dos projetos de TI no INEP.

Mesmo a implementação do PTTI não tendo sido executada nesta gestão, esta coordenação-geral entende que as atividades de planejamento de TI, quando iniciadas com sucesso, qualificação técnica e primordialmente alinhadas com os objetivos estratégicos do órgão devem ser mantidos, incentivados e executados, primando sempre:

- 1 complementar ou estimular o planejamento estratégico da organização;
- 2 declarar objetivos e iniciativas estratégicas da área de TI;
- 3 alinhar as soluções de TI com as metas de negócio da organização;
- 4 identificar oportunidades de solução de tecnologia da informação para aprimorar os negócios da organização;
- 5 definir planos de ação de TI de curto, médio e longo prazo.

A aquisição dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência compõe as etapas para criação e implantação da Política de Segurança da Informação do Inep iniciada em Fevereiro de 2007 e descrita no Produto V do PTTI, item 3.2 (págs. 27 a 36).

É importante ressaltar que tal aquisição disponibiliza às aplicações do INEP um nível de segurança muito maior do que o existente hoje. Com a implantação da solução pretendida, estaremos aptos a identificar e bloquear com maior precisão os ataques que nossa rede sofre, constantemente, com um tempo de resposta muito menor do que temos hoje.

2.5. Dos Resultados Esperados

Com a aquisição destes equipamentos o INEP espera atender as suas necessidades atuais, além disso facilitar e melhorar a comunicação com os seus colaboradores.

3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

O presente termo de referência visa à aquisição de Telefonia IP conforme quantidade e especificações mínimas neste Termo de Referência e Anexos, contemplando instalação, manutenção e suporte técnico e atualização de versões.

Todos os requisitos técnicos deverão ser indicados na documentação técnica (incluindo número da página e sua respectiva fonte).

Os requisitos técnicos mínimos obrigatórios estão descritos no encarte “A”.

A licitante melhor classificada deverá apresentar, conforme disposto no termo de referência, juntamente com a documentação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido e instalado, por meio de equipamentos e softwares para sistema de Telefonia IP, do porte similar contido no Encarte A. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação. A DTDIE tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.
- Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a dar manutenção; e
- Os certificados, emitidos pelo fabricante do equipamento, dos técnicos que prestarão o suporte técnico durante o período de garantia.

4. DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

4.1 Para o fornecimento e instalação dos equipamentos, que contemplará hardware e softwares descritos no Encarte “A”, a empresa vencedora deverá observar o seguinte:

- Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos necessários à instalação e funcionamento;
- Fornecer todos os equipamentos e softwares conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas no Encarte A.
- Todos os itens deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A.

- Deverão ser fornecidos: todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos itens fornecidos;
- Número ilimitado de licenças de uso de softwares.
- Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento.

4.2. A empresa vencedora deverá elaborar projeto contendo:

- Layout do conjunto a ser adquirido informando os modelos e a quantidade de cada item, e como serão logicamente interconectados;
- Providências de adequação de ambiente (se for o caso).
- Instalar e configurar todos os equipamentos a serem fornecidos, incluindo toda a documentação com a descrição do processo de instalação e configuração.

5. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os itens adquiridos serão instalados no Prédio do INEP, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M – 7º andar – Brasília/DF.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos itens descritos no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP e será feito da seguinte forma:

- Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, sendo emitido o Termo de Aceite Provisório (Encarte B);
- Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação Definitivo (Encarte C).

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa será notificada e não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- A empresa vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP – CGIS.
- Cada produto será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo.
- Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

7. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

8. DA VISTORIA

As licitantes deverão realizar vistoria nas dependências do Inep até 48 horas antes da realização do pregão e deverão assinar o termo de vistoria conforme Encarte D deste termo. As visitas serão acompanhadas por técnico da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços e poderão ser agendadas através do telefone (61) 2022-3580.

9. DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal;

A garantia deverá ser do fabricante;

Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação feita pelo INEP.

10. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

A execução do serviço de suporte, de manutenção e atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos

adicionais para o Inep, durante o período de garantia, sendo imprescindível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo esta ser solicitada a qualquer momento.

O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- Em no máximo 01 (uma) hora para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- Se o problema não for resolvido em no máximo 04 (quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para ao INEP, no prazo máximo de 12(doze) horas contadas a partir do início do atendimento.
- Se o problema não for resolvido em no máximo 04 (quatro) horas, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos.
- Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.
- Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP
- Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva nos equipamentos;
- Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;
- Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;

- Assegurar que a substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de armazenamento. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondicionadas. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo INEP, no prazo máximo de quatro dias úteis.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além de outras obrigações previstas neste Termo, o INEP obriga-se a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
- Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;

- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação.

Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa vencedora obriga-se a:

- Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 11 deste termo;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;

- Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- Responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;
- Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;
- Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24 h após o recebimento da nota de empenho;
- Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

13.1. Advertência escrita;

13.2. Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se

for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte “A”, objeto deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio da solução foi estimado em R\$ 108.230,00 (cento e oito mil, duzentos e trinta reais), conforme a Planilha de Custo Estimado constante do **Encarte E** deste Termo de Referência e as propostas anexas.
2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2003 – PTRES 024924.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Todos os equipamentos adquiridos deverão ser novos e de fabricação recente,

podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

Brasília, 04 de novembro de 2009

Francisco Edilson de Carvalho Silva

Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços Substituto

De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

Bruno Adann Sagratzki Coura

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES			
1. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO COMUTADOR DE REDUNDÂNCIA DE PORTAS E1 – QUANTIDADE: 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
1.1	O equipamento de comutação de troncos E1 deverá ser capaz de comutar fisicamente os troncos de entrada/saída da operadora de telecom para o servidor primário ou secundário de forma a garantir o funcionamento da central IP no caso de falha do servidor primário;		
1.2	O equipamento comutador deverá supervisionar através de módulo de software, o funcionamento da aplicação de telefonia Asterisk, comutando a saída de troncos para o servidor secundário no caso de falha na aplicação ou de falha de funcionamento do Linux ou de hardware do servidor;		
1.3	O equipamento comutador deverá ser conectado e alimentado pelo servidor principal através de uma porta USB;		
1.4	O equipamento comutador deverá permitir a comutação de até 4 portas simultaneamente;		
1.5	O equipamento comutador deverá permitir o cascadeamento de unidades de forma a prover a comutação de até 8 portas para cada servidor;		
1.6	O equipamento deverá ser compatível com troncos E1, tendo portas RJ45 para a ligação aos troncos da operadora e às entradas das placas de interface		

	telefônica instaladas nos servidores;		
1.7	A licitante proponente deverá ser credenciada pelo fabricante do equipamento cotado, autorizando-a a fornecer, instalar e prestar serviços de manutenção ao equipamento cotado. A comprovação deverá ser feita através de declaração específica do fabricante do equipamento;		

2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO – QUANTIDADE: 01

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
2.1	O Sistema Tarifador deverá ser capaz de emitir relatórios de ligações telefônicas a partir dos Registros de Detalhes de Chamadas (CDR) armazenados pela Central Telefônica VoIP;		
2.2	O Sistema será composto por software para tarifação com compatibilidade total com a Central Telefônica instalada no INEP, NetScience iPABX-1000 permitindo o gerenciamento completo de chamadas, operadoras, troncos e usuários através de interface Web;		
2.3	Toda a operação de gerenciamento, configuração e consulta às informações do tarifador deverá ser feita através de interface web, tanto para administradores como para os usuários dos ramais;		
2.4	Sistema multi-usuário, permitindo níveis de acesso controlados por senhas individuais;		
2.5	Coleta de dados via WAN/LAN, TCP/IP;		
2.6	Acesso aos dados, gerenciamento e relatórios via web;		
2.7	Compatível com Banco de dados Mysql, SQL Server ou PostgreSQL;		
2.8	Geração de Relatórios		
2.9	Relatórios de ligações não atendidas por ramal, setor, linha/tronco, número de origem;		
2.10	Personalização dos relatórios com inserção de filtros por:		
2.10.1	Data e hora		
2.10.2	Setores, ramais, linha/tronco;		

2.10.3	Tipo de ligações (comercial, particular, gratuita);		
2.10.4	Categoria de chamadas (local, celular, ddd, ddi, entrada, cobrar, não atendidas);		
2.10.5	Localidades (cidade, UF);		
2.10.6	Valores máximos e mínimos de duração e custo;		
2.10.7	Número discado ou parte do número.		
2.11	Opção de detalhamento, resumo, gráficos que permita a exportação para os formatos: PDF, DOC, XLS, html, xml, txt;		
2.12	Tarifas e prefixos telefônicos já devem estar cadastrados e a base deve ter o direito de atualização pelo mesmo período de garantia da solução (03 anos);		
2.13	A solução deverá permitir ao usuário de cada ramal o registro de números para chamadas “particulares e “a serviço” de forma a discriminar estas chamadas na conta telefônica mensal;		
2.14	O sistema deverá ser instalado em um servidor disponibilizado pelo INEP;		
2.15	O licitante deverá fornecer a licença de uso do sistema operacional necessário ao funcionamento do sistema, sendo que este deverá estar nos padrões do INEP (MS Windows 2003 Server);		
2.16	A licitante proponente deverá ser credenciada pelo fabricante do sistema cotado, autorizando-a a fornecer, instalar e prestar serviços de manutenção ao mesmo. A comprovação deverá ser feita através de declaração específica do fabricante do sistema;		

3. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS IP – QUANTIDADE: 30

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
3.1	QUANTO AS LINHAS:		
3.1.1	Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) linhas diferentes (Protocolo SIP IETF RFC 3261) que suporte a 02 (duas) ligações simultâneas para cada linha;		
3.2	QUANTO AO DISPLAY:		
3.2.1	Deverá ser do tipo matriz gráfica de LCD com		

	resolução de, no mínimo, 130 linhas x 40 colunas, gráfico;		
3.3	QUANTO AS TECLAS DE FUNÇÃO:		
3.3.1	Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas sensíveis ao contexto (SOFTKEYS);		
3.3.2	Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) teclas para linhas com leds indicativos em duas cores;		
3.3.3	Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) específicas para menu e discagem;		
3.3.4	Deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) teclas de navegação;		
3.3.5	Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) teclas de controle de volume;		
3.3.6	Deverá possuir TECLA DE ESPERA;		
3.3.7	Deverá possuir TECLA DE SELEÇÃO DE HEADSET;		
3.3.8	Deverá possuir TECLA DE VIVA-VOZ;		
3.3.9	Deverá possuir TECLA “MUDO”;		
3.4	QUANTO A COMPATIBILIDADE COM HEADSETS:		
3.4.1	Deverá ser Compatível com a headsets com plug RJ-9;		
3.5	QUANTO AS CARACTERÍSTICAS DE ÁUDIO:		
3.5.1	Deverá possuir VIVA-VOZ FULL-DUPLEX com tecnologia de melhoria de áudio, Compatível com padronização FULL-DUPLEX IEEE 1329;		
3.5.2	Deverá possuir Resposta de Frequência de 300Hz - 3300Hz para operação com MONOFONE, HEADSET e VIVA-VOZ;		
3.5.3	Deverá suportar CODECS: G.711 μ /A e G.729A;		
3.5.4	Deverá possuir controles de volume individuais para MONOFONE, HEADSET e VIVA-VOZ;		
3.5.5	Deverá suportar detecção de atividade de voz (VAD);		
3.5.6	Deverá suportar geração de RUÍDO DE CONFORTO;		
3.5.7	Deverá suportar Geração de DTMF e transmissão de DTMF pelo tráfego RTP (RFC2833);		
3.5.8	Deverá suportar transmissão dos pacotes de áudio com baixo delay;		
3.5.9	Deverá suportar JITTER BUFFER adaptativos para		

	compensar as condições de rede;		
3.5.10	Deverá possuir dispositivo para compensar a perda de pacotes;		
3.5.11	Deverá suportar CANCELAMENTO DE ECO;		
3.5.12	Deverá suportar supressão de RUÍDOS DE FUNDO;		
3.5.13	Deverá suportar TOQUE DE CHAMADA DIFERENCIADO;		
3.5.14	Deverá suportar TRANSFERÊNCIA DE CHAMADA;		
3.5.15	Deverá suportar CHAMADA EM ESPERA;		
3.5.16	Deverá suportar CONFERÊNCIA A TRÊS;		
3.5.17	Deverá suportar DISCAGEM RÁPIDA e REDISCAGEM;		
3.5.18	Deverá suportar notificação de CHAMADAS PERDIDAS;		
3.5.19	Deverá suportar ATENDIMENTO AUTOMÁTICO;		
3.5.20	Deverá suportar a opção de NÃO PERTURBE;		
3.5.21	Deverá possuir servidor WEB interno para configuração e operação;		
3.5.22	Deverá possuir DISPLAY DE RELÓGIO;		
3.5.23	Deverá possuir HISTÓRICO DE CHAMADAS e LISTA DE CONTATOS;		
3.5.24	Deverá suportar tons de chamadas configuráveis;		
3.5.25	Deverá possuir interface gráfica em português brasileiro;		
3.6	QUANTO AS CARACTERÍSTICAS DA REDE:		
3.6.1	Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas 10/100 MBPS Ethernet com switch interno;		
3.6.2	Deverá suportar a configuração via DHCP e IP manualmente;		
3.6.3	Deverá suportar sincronismo de tempo através de SNTP;		
3.6.4	Deverá suportar provisionamento através de FTP, HTTP ou HTTPS;		
3.6.5	Deverá suportar a redundância no servidor de chamadas e de provisionamento;		
3.6.6	Deverá suportar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN), Layer 3 TOS e DSCP;		
3.6.7	Deverá suportar Network Address Translation (NAT)		

	ou protocolo compatível com a função;		
3.6.8	Deverá suportar RTCP (RFC 1889);		
3.6.9	Deverá salvar LOG de eventos em servidor;		
3.6.10	Deverá suportar MAPA DE DISCAGEM;		
3.6.11	Deverá suportar diagnósticos de funcionamento (HARDWARE);		
3.6.12	Deverá possuir relatório de status e estatísticas de funcionamento;		
3.7	QUANTO A SEGURANÇA:		
3.7.1	Deverá suportar Transport Layer Security (TLS);		
3.7.2	Deverá possuir autenticação via DIGEST AUTHENTICATION;		
3.7.3	Deverá possuir LOGIN via senha de usuário;		
3.7.4	Deverá suportar provisionamento seguro;		
3.7.5	Deverá suportar assinatura de arquivos executáveis		
3.8	QUANTO ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:		
3.8.1	Deverá ser compatível o padrão IEEE 802.3af (POWER OVER ETHERNET);		
3.8.2	Consumo de energia de no máximo 4 Watts;		
3.9	QUANTO AS CERTIFICAÇÕES:		
3.9.1	Deverá possuir EN 60950;		
3.9.2	Deverá possuir IEC 60950;		
3.10	QUANTO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS:		
3.10.1	Deverá suportar temperatura de operação: +10°C a +40°C;		
3.10.2	Deverá suportar umidade relativa: de 20% a 85%, sem condensação;		
3.11	QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:		
3.11.1	A licitante proponente deverá ser credenciada pelo fabricante dos aparelhos telefônicos cotados, autorizando-a a fornecer, instalar e prestar serviços de manutenção aos mesmos. A comprovação deverá ser feita através de declaração específica do fabricante do sistema;		

4. CARACTERÍSTICAS DO GATEWAY FXS – QUANTIDADE: 7

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
4.1	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:		

4.1.1	O Gateway deve ser fornecido com 8 portas telefônicas FXS;		
4.1.2	Padrão SIP (RFC 3261);		
4.1.3	Deverá suportar CODECS: G.711 μ /A e G.729A;		
4.1.4	Deverá suportar detecção de atividade de voz (VAD);		
4.1.5	Deverá suportar geração de RUÍDO DE CONFORTO (CNG);		
4.1.6	Deverá suportar CANCELAMENTO DE ECO (AEC);		
4.1.7	Deverá suportar TRANSFERÊNCIA DE CHAMADA;		
4.2	QUANTO AS CARACTERÍSTICAS DA REDE:		
4.2.1	Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas 10/100 MBPS Ethernet;		
4.2.2	Deverá suportar a configuração via DHCP e IP manualmente;		
4.2.3	Deverá suportar sincronismo de tempo através de SNTP ou NTP;		
4.2.4	Deverá suportar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN), Layer 3 Qos(DiffServ);		
4.2.5	Deverá suportar MAPA DE DISCAGEM;		
4.3	QUANTO A SEGURANÇA:		
4.3.1	Deverá suportar Transport Layer Security (TLS);		
4.3.2	Deverá possuir autenticação via DIGEST AUTHENTICATION;		
4.3.3	Deverá possuir encriptação usando MD5;		
4.4	QUANTO ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA		
4.4.1	Deverá ser entregue com fonte de alimentação de 100~240VAC automático ou chaveado para 50 ~ 60Hz 120 mA;		
4.5	QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:		
4.5.1	A licitante proponente deverá ser credenciada pelo fabricante dos aparelhos telefônicos cotados, autorizando-a a fornecer, instalar e prestar serviços de manutenção aos mesmos. A comprovação deverá ser feita através de declaração específica do fabricante do sistema;		

5. CARACTERÍSTICAS DO GATEWAY FXO – QUANTIDADE: 01

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
5.1	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:		
5.1.1	O Gateway deve ser fornecido com 8 portas telefônicas FXO;		
5.1.2	Padrão SIP (RFC 3261);		
5.1.3	Deverá suportar CODECS: G.711 μ /A e G.729 ^a ;		
5.1.4	Deverá suportar detecção de atividade de voz (VAD);		
5.1.5	Deverá suportar geração de RUÍDO DE CONFORTO (CNG);		
5.1.6	Deverá suportar CANCELAMENTO DE ECO (AEC);		
5.1.7	Deverá suportar TRANSFERÊNCIA DE CHAMADA;		
5.2	QUANTO AS CARACTERÍSTICAS DA REDE:		
5.2.1	Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas 10/100 MBPS Ethernet;		
5.2.2	Deverá suportar a configuração via DHCP e IP manualmente;		
5.2.3	Deverá suportar sincronismo de tempo através de SNTP ou NTP;		
5.2.4	Deverá suportar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN), Layer 3 Qos(DiffServ);		
5.2.5	Deverá suportar MAPA DE DISCAGEM;		
5.3	QUANTO A SEGURANÇA:		
5.3.1	Deverá suportar Transport Layer Security (TLS);		
5.3.2	Deverá possuir autenticação via DIGEST AUTHENTICATION;		
5.3.3	Deverá possuir encriptação usando MD5;		
5.4	QUANTO A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA		
5.4.1	Deverá ser entregue com fonte de alimentação de 100~240VAC automático ou chaveado para 50~60Hz 120 mA;		
5.5	QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:		
5.5.1	A licitante proponente deverá ser credenciada pelo fabricante dos aparelhos telefônicos cotados, autorizando-a a fornecer, instalar e prestar serviços de manutenção aos mesmos. A comprovação deverá ser feita através de declaração específica do fabricante do sistema;		

6. CARACTERÍSTICAS DOS ADAPTADORES ATA – QUANTIDADE: 07

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
6.1	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:		
6.1.1	O Adaptador ata deverá ser fornecido com duas portas FXS;		
6.1.2	Uma interface de rede 10/100;		
6.1.3	Padrão SIP (RFC 3261)		
6.2	QUANTO AS CARACTERÍSTICAS DA REDE:		
6.2.1	Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas 10/100 MBPS Ethernet com switch interno;		
6.2.2	Deverá suportar a configuração via DHCP e IP manualmente;		
6.2.3	Deverá suportar sincronismo de tempo através de SNTP;		
6.2.4	Deverá suportar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN), Layer 3 Qos(DiffServ);		
6.2.5	Deverá suportar MAPA DE DISCAGEM;		
6.3	QUANTO A SEGURANÇA:		
6.3.1	Deverá suportar Transport Layer Security (TLS);		
6.3.2	Deverá possuir autenticação via DIGEST AUTHENTICATION;		
6.3.3	Deverá possuir encriptação usando MD5;		
6.4	QUANTO A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA		
6.4.1	Deverá ser entregue com fonte de alimentação de 100~240VAC automático ou chaveado para 50~60Hz 120 mA;		
6.5	QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:		
6.5.1	A licitante proponente deverá ser credenciada pelo fabricante dos aparelhos telefônicos cotados, autorizando-a a fornecer, instalar e prestar serviços de manutenção aos mesmos. A comprovação deverá ser feita através de declaração específica do fabricante do sistema;		

7. INTERFACE CELULAR – QUANTIDADE: 08

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
7.1	CARACTERÍSTICAS GERAIS:		

7.1.1	Interface celular para conexão ao Serviço Móvel Pessoal;		
7.1.2	Deverá ter capacidade de operar nas quatro frequências do padrão brasileiro;		
7.1.3	Deverá ser permitir sua conexão ao PABX IP do INEP através de um gateway VoIP;		
7.2	Permitir a comunicação de voz através do padrão GSM;		
7.3	Operar nas quatro bandas de frequência do SMP brasileiro: 850/900/1800/1900MHz;		
7.4	Conter uma Interface telefônica FXS;		
7.5	Discagem através de pulsos ou tons DTMF;		
7.6	Conector RJ-11 para a Interface Telefônica FXS;		
7.7	Ser completa, de forma operar independentemente de aparelhos telefônicos;		
7.8	Conter local apropriado para a conexão de um chip GSM para registro e operação em qualquer operadora SMP do Brasil;		
7.9	QUANTO À ANTENA:		
7.9.1	Ter conector SMA para o cabo de antena;		
7.9.2	Impedância da Antena de 50 Ohms;		
7.10	QUANTO ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA		
7.10.1	Alimentação Elétrica de 100 a 240 VAC (entrada) e 12 VDC (saída);		
7.10.2	Consumo elétrico de, no máximo, 3 Watts;		

8. HEADSET PARA CALL CENTER – QUANTIDADE: 50

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
8.1	Headset para Call Center compatível com Telefones Polycom com Cancelamento de Ruído Externo;		
8.2	Baixo peso para uso profissional diário;		
8.3	Tubo de voz intercambiável;		
8.4	Duplo – auricular;		
8.5	Aceita processadores de áudio baseados em tecnologia DSP, capazes de:		
8.5.1	Melhorar a clareza do sinal;		
8.5.2	Ajustar automaticamente o nível de áudio e ruídos;		
8.5.3	Ajustar automaticamente o nível de voz levando em		

	conta o nível do ruído de fundo;		
8.5.4	Reduzir o nível de ruído;		
8.5.5	Cancelar automaticamente o eco;		
8.6	Projetado para a maioria dos ambientes;		
8.7	Áudio de banda larga, proporcionando um som mais natural com telefones de banda larga;		
8.8	O mais alto nível de desempenho para comunicação VoIP de banda larga;		
8.9	Microfone com cancelador de ruído para reduzir o ruído de fundo;		
8.10	Design para uso intenso durante todo o dia;		

9. HEADSET PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO – QUANTIDADE: 25

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
9.1	Para uso em programas multimídia, vídeo conferências, softphones, skype;		
9.2	Sensibilidade mínima de 103 dB SPLA 1kHz;		
9.3	Impedância: 320;		
9.4	Frequência de resposta: 20Hz ~ 20kHz;		
9.5	Controle de volume;		
9.6	Haste flexível do microfone em metal;		
9.7	Cabo com cordão de nylon;		
9.8	Plug: P2 3,5 mm Stereo;		
9.9	Cor: Preto/Prata;		
9.10	Extensão do cabo: 2,1 m ($\pm 0,3$);		
9.11	Dimensões: \varnothing 15,0 mm (auto-falante) / \varnothing 5,0 x 6,0 mm (microfone).		

TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE B
TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, REFERENTE À ENTREGA DA SEGUINTE Solução:**

ESTIMATIVA INICIAL :

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

Brasília, ____ de _____ de 2009

Gestor do Contrato
Coordenador de Infra Estrutura – DTDIE/INEP
Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, referente à entrega da solução:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

Brasília, ____ de _____ de 2009

NOME GESTOR DO CONTRATO

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP

Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xx/2009, cujo objeto é **aquisição de equipamentos e softwares para ampliação de sistema de Telefonia IP conforme especificações mínimas neste Termo de Referência e Anexos, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia de operação da solução.**, por meio de Registro de Preço, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme minuta e encartes constantes deste Termo de Referência. Inicialmente o INEP solicitará as seguintes composições:

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável Técnico da Empresa: _____

Registro do Responsável técnico, CREA nº: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do INEP)

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

Empresa A

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	6.750,00	13.500,00
02	01	24.000,00	24.000,00
03	30	680,00	20.400,00
04	07	1.890,00	13.230,00
05	01	2.250,00	2.250,00
06	07	340,00	2.380,00
07	08	1.280,00	10.240,00
08	50	380,00	19.000,00
09	25	55,00	1.375,00
Valor Global			R\$ 106.375,00

Empresa B

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	5.900,00	11.800,00
02	01	27.750,00	27.750,00
03	30	695,00	20.850,00
04	07	1.995,00	13.965,00
05	01	2.200,00	2.200,00
06	07	350,00	2.450,00
07	08	1.350,00	10.800,00
08	50	430,00	21.500,00
09	25	55,00	1.375,00
Valor Global			R\$ 112.690,00

Empresa C

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	9.500,00	19.000,00
02	01	21.800,00	21.800,00
03	30	590,00	17.700,00
04	07	1.790,00	12.530,00
05	01	2.255,00	2.255,00
06	07	395,00	2.765,00
07	08	1.150,00	9.200,00
08	50	374,00	18.700,00
09	25	67,00	1.675,00
Valor Global			R\$ 105.625,00

Média Geral

NOME DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
Empresa A	106.375,00
Empresa B	112.690,00
Empresa C	105.625,00
Valor Global	R\$ 108.230,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

“ANEXO II”
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 36 /2009
MEC/INEP/DTDIE

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III M I N U T A DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.002925/2009-20

CONTRATO N.º /2009.

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS quadra 701, bloco M, do Edifício-Sede do INEP, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002925/2009-20**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para, a aquisição de um SISTEMA DE TELEFONIA IP, com fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico para o Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2009–/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.002925/2009-20**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

Parágrafo primeiro - A entrega será acompanhada por técnico(s) da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Os itens especificados no Termo de Referência deverão ser entregues no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 7º andar - Brasília-DF.

Parágrafo terceiro – A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte A, objeto do Termo de Referência, em até 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro - Para o fornecimento e instalação dos equipamentos, que contemplará hardware e softwares descritos no Encarte “A”, a empresa vencedora deverá observar o seguinte:

- I. Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos necessários a instalação e funcionamento
- II. Fornecer todos os equipamentos e softwares conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas no Encarte A.
- III. Todos os itens deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A.
- IV. Deverão ser fornecidos: todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos itens fornecidos;
- V. Número ilimitado de licenças de uso de softwares.
- VI. Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento.

Parágrafo segundo - A empresa vencedora deverá elaborar projeto contendo:

- I. Layout do conjunto a ser adquirido informando os modelos e a quantidade de cada item, e como serão logicamente interconectados;
- II. Providências de adequação de ambiente (se for o caso).
- III. Instalar e configurar todos os equipamentos a serem fornecidos, incluindo toda a documentação com a descrição do processo de instalação e configuração.

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro - O recebimento dos itens descritos no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP e será feito da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, sendo emitido o Termo de Aceite Provisório (Encarte B);
- b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação Definitivo (Encarte C).

Parágrafo segundo - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa será notificada e não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Parágrafo terceiro - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- i. A empresa vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP – CGIS.
- ii. Cada produto será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo quarto - Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- I. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- II. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo.
- III. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima, do fabricante, de **36 (trinta e seis) meses**, que passará a contar a partir da emissão de sua Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12(doze) horas, após a notificação feita pelo INEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
- b. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- c. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- d. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;

- f. Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g. Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação.

II - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b. Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- d. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 11 deste termo;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- f. Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- g. Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- i. Responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- j. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

- k. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- m. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- n. Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;
- o. Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;
- p. Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24 h após o recebimento da nota de empenho;
- q. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$
(.....)que é fixo e irrevogável pelo fornecimento do (descrever o equipamento), incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias para a sua entrega e instalação, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº XXX., Natureza de Despesa XXXXXXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2008NE..... de .. de de 2008, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em parcela única após o aceite definitivo.

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o **INEP** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **INEP**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O **INEP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do **INEP** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Onze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

Parágrafo Segundo - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo Terceiro - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo INEP, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão do Contrato, o INEP executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **INEP**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do **INEP**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **INEP**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, Nos termos do § 1º, do art, 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caberá à FISCALIZAÇÃO promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da **CONTRATADA** deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido,

independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

a) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Dez deste Contrato.

b) É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

Parágrafo primeiro - A execução do serviço de suporte, de manutenção e atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o Inep, durante o período de garantia, sendo imprescindível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo esta ser solicitada a qualquer momento.

Parágrafo segundo - O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- a. Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b. Em no máximo 01 (uma) hora para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- c. Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d. Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- e. Se o problema não for resolvido em no máximo 04 (quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para ao INEP, no prazo máximo de 12(doze) horas contadas a partir do início do atendimento.
- f. Se o problema não for resolvido em no máximo 04 (quatro) horas, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os

- serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos.
- g. Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.
 - h. Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP
 - i. Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva nos equipamentos;
 - j. Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 16 (dezesseis) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;
 - k. Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;
 - l. Assegurar que a substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de armazenamento. As peças de
 - m. substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondiçionadas. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo INEP, no prazo máximo de quatro dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei

Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente a cada etapa da obra deste projeto.

Parágrafo Quinto - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Sexto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Sétimo - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Oitavo - O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Nono - Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

CLÁUSULA DEZENOVE-DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2009.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

nome do representante legal
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: